

# ATA n. 21/2021

# PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO REFERENTE AO MANDATO 2021-2025, A REALIZAR NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2021 (SALA DE SESSÕES DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO ÀS 15H00)

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se a primeira reunião ordinária do Executivo referente ao Mandato 2021-2025, a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Magda Alexandra Maia Rodrigues, Carlos Manuel Santos Sousa, António José de Magalhães Cardoso, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e Sandra Margarida Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.---------------------------O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas.----------------------------O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Senhor Vereador Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra, por se encontrar em trabalhos parlamentares. ------------Da presente reunião constam os seguintes pontos: ------1 - Intervenção do Presidente da Câmara. ------2 - Intervenção dos Vereadores.------3 - Situação Financeira. ------4 - Aprovação do Regimento da Câmara Municipal.-----5 - Periodicidade das reuniões ordinárias do Executivo. ------7 - Distribuição de Pelouros. ------8 - Proposta de delegação e subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e no âmbito da Contratação Pública. ------





9 - Delegação de Competências ao abrigo da alínea c) n.º 1 do art.º 4º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março
10 - Designação de trabalhador e seu substituto, para secretariar as Reuniões de Câmara e prestar apoio à Assembleia Municipal.
11 - Proposta de definição de Objetivos Estratégicos do Município, Missão, Visão e Valores
12 - Ratificação dos actos correntes e inadiáveis, do Senhor Presidente da Câmara, no período de gestão previsto na Lei n.º 47/2005 de 29 de agosto
13 - Aprovação do Projeto de Execução "Pavimentações Obras Complementares na Freguesia de Penacova - Projeto de Execução para Deslizamento na Rua Dr.º Artur Soares Coimbra"
14 - Aprovação da 2.ª Prorrogação de Prazo da empreitada de Obras Públicas "C.E.E.L./Centro Educativo de Figueira de Lorvão".
15 - Decisão sobre a apresentação de esclarecimentos solicitados, de acordo com o programa de procedimentos, no âmbito do Concurso Público para a formação do contrato de empreitada "Remodelação Casa do Monte - Empreitada de Obras Públicas da Casa do Monte / Lorvão"
1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
Nesta primeira reunião referente ao mandato 2021-2025, o Senhor Presidente começou por dar a boas vindas a todos os Vereadores, desejando um bom mandato, profícuo, na expetativa de que daqui a quatro anos terminem de forma tranquila, com a consciência de que tudo fizeram pelo desenvolvimento deste concelho.
Neste contexto, deseja boa sorte e bom trabalho a todos, sem exceção
Deu conhecimento de que a falta do Senhor Vereador Pedro Coimbra, que informou os serviços da sua impossibilidade de estar presente nesta reunião, por se encontrar em trabalhos parlamentares, se encontra assim justificada a sua falta
Prestou ainda as seguintes informações:
- Esta semana tivemos um encontro com o Senhor Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra, que julgou pertinente trazer algumas questões pendentes, nomeadamente uma reunião que teremos em breve, com as Infraestruturas de Portugal, em relação aos casos do IP3 e da Nacional 17.



- Na próxima semana, em conjunto com o Senhor Vereador Magalhães Cardoso, vamos estar
presentes numa reunião na CIM, com os Municípios envolvidos e as Infraestruturas de Portugal, para
abordar, sobretudo, a questão da ligação da Estrada Nacional 17 e as opções que se colocam - ou
uma ligação ao IP3, ou uma ligação ao IC6. Como estamos a recolher todos os elementos, nestes
primeiros dias de trabalho, ainda não temos uma posição fundamentada. Contudo, numa numa
primeira análise, somos solidários com a solução que venha a ser acolhida e aquela que também
cubra os interesses do nosso Município

- Informo que também temos estado a reunir, separadamente, com os dirigentes do Município, para fazer um ponto de situação da realidade atual, quer em relação aos recursos, quer em relação às obras e aos projetos a concurso, quer em relação às necessidades de cada divisão. Um trabalho que
- Por último, dar conta que promovemos um encontro no Auditório da Biblioteca Municipal, com todos os colaboradores do Município. Entendemos fazer uma apresentação breve e informal do Executivo, para nos darmos a conhecer, que seria benéfico mostramos a nossa cara, olhar frente a frente para todos os colaboradores, alguns não conhecemos, porque são muitos. Ao mesmo tempo, passar uma mensagem de motivação, solicitando-lhes que nos próximos quatro anos façam o melhor possível,

# 

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues ------

Deu as boas vindas aos colegas Vereadores, ao João Azadinho e à Sandra Ralha, reiterando o que disse na última reunião do anterior mandato. Nessa ocasião desejou um excelente mandato, rico, cooperante e leal, independentemente das posições que iriam ocupar. "Da nossa parte contam, como sempre, com essa lealdade, retidão, com essa lisura e também colaboração que todos nós sempre prestámos a esta casa. Que façamos o nosso melhor, que sejam quatro anos profícuos e desejo 

# Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa------

Começou por dizer que frequentou esta sala durante vinte anos, como membro da Assembleia Municipal e agora, quis o povo de Penacova, que passasse para a qualidade de Vereador, num 





"Dizer que a partir do momento que somos eleitos estamos todos ao serviço do Município, logicamente com perspetivas diferentes em alguns aspetos, mas seguramente queremos contribuir Neste espírito, coloco-me à disposição para prestar os esclarecimentos que entendam pertinentes, para que todos possamos dar o nosso contributo e assim procurar as melhores soluções para as decisões que formos tomando ao longo deste mandato, que estou certo, vai ser de boa cooperação institucional no contexto desta reunião do Executivo Municipal." -----------------------------------Senhor Vereador António Magalhães Cardoso ------Reiterou o que foi dito anteriormente pelos seus colegas, sublinhando o seu espírito de total colaboração, que, está certo, existirá do outro lado da bancada. A partir de hoje todos lutam pelo mesmo, para que Penacova seja um concelho mais solidário, mais desenvolvido, mais próspero, em Expressou a sua grande motivação para trabalhar e a sua experiência aponta no sentido de que "um bom governo exige uma boa oposição e tanto quanto melhor for a oposição, melhor poderá ser o governo. Portanto contamos muito com a vossa colaboração e espírito crítico, para que possamos Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro ------Dirigiu os seus cumprimentos ao Executivo e desejou um bom mandato a todos, particularmente a "Da minha parte contarão sempre com alguém cooperante, com a vantagem de conhecermos a casa, tanto eu como a Vereadora Sandra, no meu caso com experiência de oito anos, mais quatro como Presidente de Junta. -----Como referi na reunião anterior, estou em funções autárquicas há muitos anos, na Junta de Freguesia estive do lado do poder e do lado da oposição, assim como Assembleia Municipal. Apenas me faltava esta experiência, de estar na oposição no executivo municipal, que tem o seu mérito, pois representamos uma certa população. Como disse o Senhor Vereador Magalhães Cardoso, cabe-nos também a responsabilidade de ser oposição, que não tem de ser sempre crítica mas iqualmente construtiva e nesse aspeto podem contar sempre comigo.------





Desejo felicidades e sorte, que também é necessária. Repetindo o que disse em outras ocasiões, os últimos quatro anos foram difíceis para quem exerceu funções executivas, em Penacova e em outras comunidades
Por isso manifesto este desejo, de boa sorte, que permite que gastem energia naquilo que todos desejamos para Penacova
Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva
Após cumprimentar todos os presentes, referiu:
Hoje estamos numa bancada diferente, mas todos a trabalhar no mesmo sentido. É por esta conduta que me pauto, desde 2017, quando integrei a lista, fomo-nos sempre dedicando em prol de melhorar a qualidade de vida dos penacovenses e de Penacova, nos diversos assuntos transversais, seja de ação social, educação, empresas, planeamento e todos os outros que vem por acréscimo
Dou os parabéns a este Executivo, desejando um excelente mandato, com muita sorte, como disse o Vereador João Azadinho, nós, em 2017, tivemos algumas "pedras na engrenagem", não apenas os incêndios, mas também a pandemia e todas as dificuldades associadas e ainda, numa outra perspetiva, a transferência de algumas competências para o Município
Por tudo isto houve necessidade de nos focarmos em determinadas questões, com prejuízo de outras que também são muito essenciais. Muito há a fazer, nomeadamente na melhoria das condições das pessoas, no desenvolvimento do nosso território
Podem também contar comigo, com humildade, com solidariedade, com cooperação, como sempre estive até hoje e que vou manter, porque, como sabemos, o caminho faz-se caminhando. Somos de Penacova, sentimos Penacova e queremos o melhor para a nossa terra e certamente estão cá com esse intuito.
No meu caso nunca estive propriamente na oposição, fiz parte da Assembleia Municipal, desempenhei essas funções com gosto, com espirito de missão, de empenhamento e dedicação. É nesse espírito que vou estar aqui, a nossa missão poderá ser mais de supervisão, mas sempre no sentido de procurar o melhor para todos.
Felicidades!"
3 - SITUAÇÃO FINANCEIRA





Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 20/10/2021, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 1.695.253,67 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e três euros e sessenta e sete cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 1.315.030,18 (um milhão trezentos e quinze mil, trinta euros e dezoito cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 380.223,49 (trezentos e 

4 - APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	
O Senhor Presidente da Câmara apresentou o Regimento, q	que mantém a mesma redação do
anteriormente em vigor	

#### REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

#### Preâmbulo

Em cumprimento do disposto na alínea a) do artigo 39.º do Anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente regimento, que vem regulamentar os princípios fundamentais das reuniões da Câmara Municipal de Penacova, tendo o mesmo sido aprovado na sua reunião de 26/10/2017. ------

#### Artigo 1.º

#### Reuniões ordinárias

- 1 As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, habitualmente, na sala de sessões dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutro local, quando assim for deliberado. -------
- 2 As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na primeira reunião da Câmara Municipal, passando para o
- 3 A deliberação tomada pela Câmara Municipal definindo a periodicidade, dia e horas certos das reuniões ordinárias é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal. -------
- 4 As reuniões ordinárias terão início à hora que fixar fixada nos termos do n.º 2 e final após a conclusão dos trabalhos. ------





5 - Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os Vereadores, com dois dias de antecedência, preferencialmente por comunicação 

#### Artigo 2.º

Convocação das reuniões extraordinárias	
1 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação	
de um terço dos Vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem	
ratados	
2 - As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, pol	
protocolo e publicitadas através de edital que deve constar no sítio da Internet do município	
3 - O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento	
referido no n.º 1 deste artigo	
4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na	
reunião, só podendo a Câmara Municipal deliberar sobre tais assuntos	
Artigo 3.º	
Reuniões públicas	
1 - A primeira reunião de cada mês é pública	
2 - A Câmara Municipal pode deliberar a realização de outras reuniões públicas	
3 - A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo	
durante os cinco dias anteriores à reunião	
Artigo 4.º	
Direção dos trabalhos	

1 - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.-----2 - O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. -----3 - Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente. ------------------4 - Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.-------





# Artigo 5. º Ordem do dia

r - A ordem do dia deve incluir os assumos que para esse ilm forem indicados por qualquer membro
da Câmara Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado ao
Presidente, por escrito, com uma antecedência mínima de:
a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias
2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião
3 - Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados os documentos que, pela sua extensão e natureza, careçam de uma análise mais demorada, de modo a habilitar os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes
4 - Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que, por razões de natureza técnica, de confidencialidade ou outra, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência sobre a data indicada para a reunião.
5 - O envio da ordem do dia, bem como dos documentos referidos no n.º 3 do presente artigo deverá ser efetuado, preferencialmente, por via eletrónica
6 - Nas reuniões da Câmara Municipal só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.
Artigo 6.º
Quórum
1 - A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros.
2 - Se, trinta minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata
edital e, preferencialmente, por via eletrónica

Artigo 7.º



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt



### Períodos das reuniões

1 - Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do
Dia" e, quando se tratar de reunião pública, um período de "Intervenção do Público"
2 - Nas reuniões extraordinárias apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia"
Artigo 8.º
Período de antes da ordem do dia
1 - O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município e terá a duração máxima de sessenta minutos
2 - Neste período, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:
a) Da correspondência de interesse para o Município e para a Câmara Municipal;
b) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;
c) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara Municipal tomar conhecimento;
3 - Neste período, a mesa realizará ainda os seguintes procedimentos:
a) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público, na reunião pública mensal da Câmara Municipal, que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;
b) Apreciação e votação da ata da reunião anterior
4 - A cada Vereador será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as informações recebidas
5 - Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores
6 - O período restante é destinado à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar.
Artigo 9.º
Período da Ordem do Dia
1 - O Período da "Ordem do Dia" destina-se à apreciação e votação das propostas relativas aos
assuntos constantes da ordem do dia
2 - No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos





3 - Até à votação de cada proposta, podem ser apresentadas sobre o mesmo assunto propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente sequencialmente discutidas e votadas
4 - Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de cinco minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto
5 - O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro
6 - Havendo várias propostas de deliberação sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos antes da votação.
7 - Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes
Artigo 10.º
Período de Intervenção do Público  1 - Período de "Intervenção do Público" tem a duração de trinta minutos
2 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar
3 - O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 do presente artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão
4 - As questões colocadas pelo público devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e serão respondidas por este ou por um Vereador a quem o Presidente o solicite
5 - As intervenções serão interrompidas pelo Presidente da Câmara no caso de os munícipes colocarem assuntos estranhos às competências do órgão executivo ou de utilizarem termos, expressões ou gestos considerados ofensivos da honra ou consideração dos membros do executivo
6 - Durante o decurso da reunião, o público presente não deverá entrar em diálogo nem entre si nem com nenhum membro da Câmara Municipal.
7 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob pena de poder ser aplicada coima prevista e punida nos termos do n.º 5 do mesmo artigo

# Artigo 11.º

# Pedidos de informação e esclarecimentos



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt 506657957



Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas. -----

#### Artigo 12.º

Exercício de direito de defesa 1 - Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos. -----2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a Artigo 13.º **Protestos** 1 - A cada membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto. ------2 - A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos. ---3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas. -------Artigo 14.º Votação 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, e votando o Presidente em último lugar. -2 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto. --------3 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver 4 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação

# Artigo 15.º

dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal. ------------------

5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. -----------------

# Declaração de voto





1 - Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem. ------2 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.-------------------3 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. ------Artigo 16.º Recursos 1 - Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela câmara 2 - Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão. ------Artigo 17.º Faltas 1 - As faltas dadas numa reunião deverão ser justificados antes ou na reunião seguinte àquela em Artigo 18.º Preenchimento de vagas 1 - As vagas ocorridas na câmara municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga. ------2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação. --------------Artigo 19.º



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova

Fax. +351 239 478 098

Impedimentos e suspeições

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt



1 - Nenhum membro da câmara municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou

contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo
2 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo
3 - Os membros da câmara municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo
4 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo
5 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos
Artigo 20.º
Atas
1 - De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada
2 - A requerimento dos membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação, deverá ainda ser registada na ata o sentido do respetivo voto e as razões que o justifiquem
3 - Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas
4 - As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou
5 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou
6 - As deliberações do órgão só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores



Artigo 22.º
3 - Compete a cada serviço emissor notificar os interessados sobre as deliberações tomadas pela Câmara Municipal
conhecimento, através de correio eletrónico, a outros serviços que possam ter interesse acessório ou instrumental no seu conhecimento
divisões ou setores emissores e/ou que tenham a gestão dos procedimentos, e são enviadas para
prazo máximo de dois dias úteis, pela Divisão Administrativa e Financeira aos respetivos gabinetes,
2 - As cópias das deliberações, bem como dos documentos que as acompanham são distribuídas, no
cada ano civil
Atas", na Divisão Administrativa e Financeira, sendo encaminhados para o arquivo geral no final de
1 - Os originais das deliberações são arquivados em pastas próprias sob a designação "Minutas de
Distribuição das deliberações
Artigo 21.º
13 - O suporte áudio será guardado, devidamente acondicionado, em local reservado, na Câmara Municipal, até à data da sua destruição
a leitura e aprovação da ata da reunião correspondente
12 - A gravação referida no n.º 10 anterior será destruída pelo Presidente da Câmara Municipal após
ser verificada a necessidade de proceder a alterações
Câmara Municipal, bem como a pessoa designada para secretariar a reunião deste órgão, a fim de
11 - Em caso de dúvida aquando da leitura da ata, antes da sua votação, reunir-se-ão os membros da
10 - As reuniões terão gravação áudio, a qual servirá para apoio exclusivo à elaboração da ata e, quando necessário, à clarificação de algum assunto que suscite dúvidas
9 - Logo que aprovadas, as atas da Câmara Municipal serão remetidas à Assembleia Municipal e disponibilizadas na página eletrónica do Município
digital
8 – Sem prejuízo do número anterior, as atas serão ainda digitalizadas e arquivadas em suporte
naquela mesma Secção
7 - As atas das reunioes sao arquivadas em pasta propria na Divisao Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sendo as mesmas encadernadas no final de cada ano civil e mantidas em arquivo



Publicidade das deliberações



As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

# Artigo 23.º

#### Direito subsidiário

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e do

Artigo 24.º
Entrada em vigor
O presente Regimento da Câmara Municipal de Penacova entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação
O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Regimento da Câmara Municipal, nos termos acima referidos.
5 - PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO
Senhor Presidente da Câmara
Relativamente à periodicidade das reuniões, a proposta que apresenta é no sentido de as mesmas se realizarem na 1ª e 3ª terça-feira de cada mês, pelas 15H00
A Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva disse:
Efetivamente as últimas reuniões vem-se realizando às terças-feiras, mas conforme já tive ocasião de expor, neste momento estou a trabalhar em Lisboa, tenho horários essencialmente da parte da manhã, com as tardes disponíveis. A segunda-feira é o dia que me é mais favorável para reuniões, uma vez que tenho apenas dois tempos de manhã, sendo que os outros dias são mais preenchidos Portanto a segunda-feira seria o dia mais vantajoso para mim, no entanto se a opção for a terça-feira,



logo vejo como fazer. ------

Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 geral@cm-penacova.pt NIF 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 www.cm-penacova.pt 506657957



Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro
Referiu:
A nível pessoal sou o que está mais próximo e portanto será um pouco indiferente, mas falando também da disponibilidade dos meus colegas, a Senhora Vereadora Sandra, já expôs a sua perspetiva, e em relação ao Senhor Vereador Pedro Coimbra, a segunda-feira é normalmente o dia que os deputados não tem funções na Assembleia da República.
Portanto esse seria o dia mais oportuno para a realização das reuniões, a sexta-feira é o dia das votações na Assembleia da República, a terça-feira também é imprevisível, especialmente porque ele é Presidente do Grupo da Economia e portanto tem bastante atividade parlamentar. Pelo que a preferência, para estas deslocações, a que acresce a Sandra estar também em Lisboa, seria sempre juntar ao fim-de-semana, sendo que à sexta-feira também seria difícil pelas razões já expostas
Portanto, a nossa preferência, sendo solidário com o Vereador Pedro, seria a segunda-feira
O <b>Senhor Presidente da Câmara</b> , a este respeito disse que discutiram este assunto, sendo que o dia que entenderam mais conveniente é a terça-feira, no entanto também gostaria que a escolha fosse consensual. Acrescentou que quer a segunda-feira, quer a sexta-feira, são dias em que para a agenda, quer individual, quer do Executivo, não são muito aconselháveis
Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues
Salientou que optaram pela terça-feira por ser o dia que já vinha do mandato anterior. Por outro lado, como sabem, já estiveram deste lado, as segundas-feiras são dias de organização de serviço, tradicionalmente, e as sextas-feiras coincidem com algumas atividades, já agendadas, em que somos convidados a participar. Por outro lado também temos alguns de nós questões familiares que não são de somenos importância.
Apelamos, por isso, que entre terça-feira e quinta-feira conseguíssemos consensualizar o dia. A nossa preferência é a terça-feira, mas estamos disponíveis para um entendimento, sem prejuízo, e quero sublinhar que no anterior executivo sempre houve essa solidariedade, de marcar reuniões pontuais fora da agenda normal. Essa flexibilidade, que sempre existiu deverá manter-se, naturalmente e aliás, devo sublinhá-lo, sempre foi esse o nosso paradigma e continuará a ser





O Senhor Presidente da Câmara, em conclusão, salientou que para além da terça-feira, terão abertura para as quintas-feiras, caso seja o dia mais consensual, ou eventualmente as quartas-feiras.

#### Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro -------

Referiu que é sempre difícil falar por alguém que não está presente, uma vez que o maior impedimento, para além da Vereadora Sandra Ralha, tem a ver com o trabalho parlamentar do Vereador Pedro Coimbra, até que termine essas funções. Eventualmente poderá ter dispensa alguns dias, dependendo do trabalho parlamentar, para estar presente nas reuniões. Sendo à segunda-feira não se colocava essa questão, pois é o dia que os deputados tem para exercer as suas funções. ----

Em mandatos anteriores, existindo uma situação semelhante com o Vereador Pedro Barbosa, tentouse a sexta-feira à tarde, as reuniões eram um pouco para não quebrar a meio da semana a vida profissional do Vereador e aqui era também nessa perspetiva, de sensibilidade, como a Senhora Vereadora Magda Rodrigues referiu. As mudanças foram-se fazendo, percebo que tenham feito essa leitura, de ser menos funcional à segunda-feira, mas apelo um pouco ao bom senso, mesmo que nesta fase se defina um dia e depois, já com a presença do Vereador Pedro Coimbra, possa clarificar melhor os dias que tem disponíveis, uma vez que não conheço bem a sua agenda. Apenas me transmitiu os melhores dias e sei que à segunda-feira há essa facilidade e que à sexta-feira é mais 

#### Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues --------------------------------

Sugeriu que se mantivesse a terça-feira, às 15H00, como se tem vindo a verificar. O colega Pedro Coimbra faria o esforço de vir à próxima reunião, a 2 de novembro, que se sucede a um feriado e até seria simpático. Nessa reunião, com a presença do Vereador Pedro Coimbra, voltaríamos a discutir esta questão e eventualmente poderia dar um contributo acrescido, em função dos seus trabalhos.----

Como disse sempre houve grande flexibilidade da parte do Executivo, quer do anterior, em que eu estive, sendo que no atual também há essa sensibilidade, de mudar na medida do que for possível, 

#### Senhor Vereador António Magalhães Cardoso ------

Questionou a Senhora Vereadora Sandra Ralha: entre a terça, quarta e quinta-feira, qual o dia que mais lhe convém? E o Senhor Vereador Pedro Coimbra, desses dias, qual seria o dia?------





A Senhora Vereadora Sandra Ralha respondeu que para si seria a quinta-feira, desconhecendo a agenda do Senhor Vereador Pedro Coimbra. -------Foram ainda feitas algumas considerações relativamente a esta matéria, e face ao que foi referido, estabeleceu-se a quinta-feira, com a possibilidade de reabrir a discussão deste assunto na próxima reunião. ------Depois de debatido o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos favor e 2 (duas) abstenções, que a periodicidade das reuniões ordinárias do órgão executivo municipal seja quinzenal, tendo lugar na primeira e terceira quinta-feira de cada mês, pelas 15H00, na Sala de Sessões dos Paços do Município. ------Mais deliberou que a reunião pública mensal se realize na primeira reunião de cada mês, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do referido diploma legal. ------------------------Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º e n.º 3 do artigo 49.º, ambos do da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação tomada proveniente da presente proposta deve ser publicitada por meio de edital, bem como, no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os Abstiveram-se os Senhores Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa------A este respeito, disse que alteraram a proposta para ir de encontro à pretensão que a Senhora Vereadora Sandra Ralha colocou. Estão a votar agora a quinta-feira, mas a Senhora Vereadora não concorda porque também não está a votar a favor, o que não faz muito sentido. ---------------------A Senhora Vereadora Sandra Ralha salientou: pode não fazer sentido para o Senhor Vereador, mas para nós faz, com todo o respeito, porque inicialmente trazíamos uma proposta, se fosse possível, a segunda-feira. Depois pensámos ainda a uma sexta-feira e agora já estamos numa terceira fase



porque à terça-feira não é possível para nós, infelizmente, estamos a propor à quinta-feira. Mas ainda vai ficar em aberto, por isso estamos a abster-nos, porque não é a decisão final. Apenas isso. -------



<u>Declaração de Voto:</u>
Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro
Declarou que se abstém apelando a que o assunto seja debatido na próxima reunião e que dentro da
disponibilidade de quem está deste lado exista o que sempre se verificou ao longo dos últimos anos -
a compreensão de quem tem a sua atividade profissional fora e que possa desempenhar as suas
funções como Vereador sem causar grandes transtornos em termos profissionais
6 - FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA
O Senhor Presidente da Câmara apresentou este ponto, como consta da proposta que abaixo se transcreve.
Senhor Vereador João Flipe Martins Azadinho Cordeiro
Destacou, em primeiro lugar, que gostou de ver a forma como foi efetuada a distribuição de pelouros,
não propriamente criando novas competências, há quatro anos quando definiram também tentou
aconselhar o Senhor Presidente a criar alguns pelouros, que acaba por exigir a responsabilização em
cada uma destas áreas
A única questão que aponta tem a ver com a fixação do Vereador Carlos Sousa, a meio tempo,
questionando se a opção é meramente pessoal ou se é por razões financeiras, uma vez que lhe
estão a ser atribuídos dois pelouros, pesados, no caso a educação e ação social, que exigem muito
de quem os exerce.
Por isso deixa esta chamada de atenção, para saber, se assim entenderem, da razão da existência
do Vereador a meio tempo, que pode ser por uma questão profissional ou outra que desconhece
Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa
Em resposta ao Senhor Vereador João Azadinho, entende que a questão de ficar a meio tempo em
nada prejudica o Município de Penacova, antes pelo contrário, estão a poupar metade de um vencimento todos os meses.
Quanto à capacidade de desenvolver os pelouros que me estão atribuídos, daqui a quatro anos serão
os nossos munícipes a avaliar a capacidade de trabalho. E se este Executivo, em equipa, conseguir





colocar o seu programa eleitoral em bom funcionamento, estou certo, daqui a quatro anos vamos perceber que fizemos uma poupança aos cofres do Município e o Município continuou bem servido, porque os pelouros da educação, da ação social, das finanças e outros que me estão atribuídos, serão, como espero, bem governados e bem geridos.-----

# **PROPOSTA**

# Fixação de segundo e terceiro Vereadores a Tempo Inteiro e Meio Tempo

As responsabilidades, cada vez mais complexas e acrescidas, atribuídas ao Município, e as
competências da Câmara Municipal, exigem um cuidadoso acompanhamento e coordenação por
parte do Executivo Municipal
Neste âmbito, aos Vereadores de regime a tempo inteiro e meio tempo serão atribuídas funções e
competências específicas de modo a permitir um cabal desempenho e uma eficaz prossecução da
causa pública
No uso da competência própria, que me é conferida pelo nº 3 do artigo 57º, da Lei nº 169/99, de 18
de setembro, na redação atual, nomeei a Vereadora <b>Magda Alexandra Maia Rodrigues</b>
Assim, justifica-se a fixação de mais dois Vereadores, pelo que, nos termos do nº 2 do artigo 58º, da
Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação atual, <b>proponho que seja fixado</b> em três o número de
Vereadores em que dois são a tempo inteiro e um a meio tempo
De acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara, designou como Vice-Presidente, a
Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues
De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a
favor e 2 (duas) abstenções, fixar em três o número de Vereadores em que dois são a tempo inteiro e
um a meio tempo
Abstiveram-se os Senhores Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra
Margarida Ralha da Silva
Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva
No seguimento do que foi referido pelo Vereador João Azadinho, dou os parabéns, neste caso pelo
elencar e "esmiuçar" dos assuntos explanados em cada pelouro, visto que muitas vezes eram
tratados e resolvidos, assumindo-se como pelouro, mas não estavam efetivamente descriminados
como tal





No entanto, não posso também deixar de fazer um comentário e desejar sucesso ao Senhor Vereador a meio tempo. Sabemos que estes pelouros, nomeadamente educação e ação social, são exigentes, é necessário dedicar muito tempo e atenção, mas se considera que a meio tempo é suficiente para ouvir e resolver todas as questões, desejo-lhe boa sorte e um bom mandato, assim Acrescentou, a este propósito, que este Executivo trabalhará em equipa e que terá também em breve um Gabinete de Apoio, contando portanto com a colaboração de outras pessoas, em algumas áreas, como a educação e a ação social, que são, como disse, tão relevantes.------------------------------**DESPACHO** No uso da faculdade que me confere o artigo 36º, conjugado com o plasmado no artigo nº 23, nº 2, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, fixo e distribui os seguintes pelouros: ---------------No Presidente da Camara Municipal, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra:---------- Administração Geral ------ Relações externas e comunicação ------ Participação em organizações/empresas ------ Internacionalização/geminações ------- Relação com Freguesias ------- Cultura, património e associativismo ------- Turismo ------ Emergência e Proteção Civil ------- Agricultura e florestas ------- Parques Empresariais------- Bem-estar animal (serviço veterinário) ------Na Vice- Presidente e Vereadora a Tempo Inteiro, Magda Alexandra Maia Rodrigues: ------- Recursos Humanos------ Cidadania e Igualdade ------





- Apoio Jurídico e Contraordenações
- Fiscalização
- Transparência e Auditoria Interna
- Atendimento ao Munícipe
- Defesa do consumidor/provedoria
- Juventude
- Desporto e praias fluviais
- Saúde e segurança
- Toponímia e numeração de polícia
No Vereador a Meio Tempo, Carlos Manuel Santos Sousa:
- Informática e digitalização
- Ação Social e Inclusão
- Economia e competitividade
- Educação e formação
- Projetos e fundos europeus
- Apoio ao investidor/empreendedorismo
- Economia, contabilidade e finanças
No Vereador a Tempo Inteiro, António José de Magalhães Cardoso:
- Gestão do espaço público
- Mobilidade e transportes
- Edifícios, obras e equipamentos municipais
- Gestão Urbanística
- Planeamento territorial
- Reabilitação Urbana e habitação
- Cadastro e Informação Geográfica
- Ambiente e saneamento básico
- Sustentabilidade, energia e clima
- Parques Empresariais
Este despacho produz efeitos à presente data
Penacova, 21 de outubro de 2020.

O Executivo tomou conhecimento do despacho efetuado, que fixou e distribuiu os referidos pelouros. -





8 - PROPOSTA DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO E NO 

O Senhor Presidente da Câmara informou que a proposta de delegação e subdelegação de competências, no âmbito da Lei n.º 75/2013, tem uma pequena alteração em relação ao que estava em vigor anteriormente, constando: "Acresce ainda a competência para emitir pareceres sobre a localização de empreendimentos de diversa natureza, nos termos previstos em regimes legais específicos". ------

O Senhor Vereador António Magalhães Cardoso completou esta informação: o que está em causa é a possibilidade, sem prejuízo de informação posterior, de o Senhor Presidente da Câmara poder emitir parecer sobre a localização de diversos empreendimentos, sempre de acordo com os regimes legais específicos e apesar de nesses regimes legais específicos poder estar escrito que a competência é, não do Senhor Presidente, mas da Câmara. Trata-se apenas de uma salvaguarda, 

A minha prática, nas autarquias locais onde já exerci funções, era de que quando o assunto tivesse relevância, fosse pelo menos alvo de um contacto do Senhor Presidente com os Senhores Vereadores da oposição, a dar conta da posição defendida e quais os contributos que eventualmente pretendem dar. Isto porque nem sempre se consegue convocar uma reunião extraordinária e não é 

Portanto é somente uma salvaguarda prudencial, para que a Câmara possa tomar posição, em tempo. -----

Relativamente à delegação de competências no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, relevar que a proposta não é exatamente igual à que vinha do mandato anterior, também por iniciativa dos serviços. Como o RJUE tem sido alterado consecutivamente, o que se fez foi rasterizar todo o Decreto-Lei, verificar o que era passível de delegação da Câmara no Senhor Presidente e, de alguma forma, fazer a sua atualização. -----

De todas as competências elencadas, entendeu-se que uma delas deveria continuar a ser aprovada pela Câmara, que são as operações de loteamento, com o seguinte foco - quando se trate de um





loteamento novo ou de uma alteração substantiva a uma operação de loteamento, será presente a reunião de Câmara. Quando se trate de pequenas minudências, por exemplo relativas a prazos para execução de obras de urbanização, ou outras questões desta natureza, diria que encaixam nas demais alíneas, quanto mais não seja por analogia e portanto continuariam a ser da competência do Finalmente, em relação à transferência de competências no âmbito da Contratação Pública, também se fez essa rasterização do diploma. ------Da proposta constam todas as competências que o diploma prevê possam ser descentralizadas da Câmara para o Senhor Presidente. Acontece que, na minha opinião, o diploma peca por defeito, porque se lerem todas as alíneas descritas, verificam que todas elas dizem respeito à fase précontratual, ou de formação do contrato e fica muito pouco para a fase de obra, no caso de uma Portanto, a proposta seria aprovada nesta condição, mas admito que nos próximos tempos possamos elaborar um pouco mais esta matéria, para que esta delegação de competências possa vir a ser ampliada, também no espírito de não sobrecarregar excessivamente a agenda. ------------------------Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro ------Sugeriu, na parte de acrescer algo ao que consta da lei, que seja solicitado um parecer jurídico à Dra Arménia Coimbra, ou outro, até para salvaguarda do próprio Presidente, porque lhe estamos a passar essa responsabilidade.-----Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva------O Senhor Vereador Magalhães Cardoso falou em minudências. O que identifica como tal, que possam ser despachadas e não propriamente vir à Câmara, por exemplo no setor das obras?------Senhor Vereador Magalhães Cardoso respondeu que, no setor de obras o RJUE está bem e até constam coisas que em bom rigor podiam não ter que vir à Câmara, como o caso dos loteamentos. --Em relação ao CCP consta o que a lei permite delegar e o que anunciei é que vamos estudar a possibilidade de encaminhar menos assuntos para a reunião, se forem consideradas pouco relevantes e que ocupem a agenda de uma forma desmedida. ------------------------O que me desafiou a fazer, não consigo dizer de outra forma, a não ser com um exemplo: imagine que pretende colocar dez ovelhas num pasto, em qualquer localidade. Em bom rigor, os serviços da





agricultura são obrigados a consultar a Câmara e o assunto fica parado quinze dias, até à próxima reunião de Câmara, o que não faz sentido. Haverá mais exemplos, seguramente, mas este é o que ocorre de momento. Em sede de licenciamentos diversos, o legislador ordinário quando refere Câmara Municipal, é ao Executivo que está a atribuir a competência.

A Senhora Vereadora Sandra Ralha disse: não fiquei esclarecida, confesso, no entanto temos de confiar, mas lembro-me da máxima que me dizia o Senhor Presidente, Dr. Humberto Oliveira, aqui na Câmara: quem manda no dinheiro é o Dr. Vaz, que era o Chefe de Divisão. Portanto também confiamos no Chefe de Divisão, neste caso do setor de obras, planeamento e urbanismo, até que nos seja clarificado as tais miudezas. ------

Senhor Vereador Magalhães Cardoso, referiu que neste caso nem é ter confiança no Chefe de Divisão, mas sim no Presidente da Câmara, porque o parecer é dado por ele e não vai subdelegar esta competência. É apenas uma provisão prudencial, para que possamos falar, em tempo, sobre matérias que nos interessam. -------

Haverá sempre um espirito de informação à Câmara. No ponto 1) o Senhor Presidente terá sempre o cuidado de informar o que transmitiu para o exterior de importante.

I

#### **PROPOSTA**

A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, consignada na Constituição da República Portuguesa, aqui se prevendo alguns princípios que, em muitas situações, só poderão ser integralmente satisfeitos fazendo uso daquele ato de delegação, nomeadamente evitar a desburocratização e aproximar os serviços das populações (art. 267.º) e o dever da celeridade, contemplado no artigo 59.º do Código do Procedimento Administrativo. -----Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, as seguintes competências, previstas no n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, nomeadamente as previstas nas alineas d), f), g), h), l), q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt), uu), ww), xx), yy), zz) e bbb), bem como a prevista na al. b) do artigo 39.º, que a d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; ---------



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt



f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução
das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos
membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
I) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos
de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município,
designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e
urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em
parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de
solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que
ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres,
incómodos, perigosos ou tóxicos;
bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
cc) Alienar bens móveis;
dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;



ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
II) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
qq) Administrar o domínio público municipal;
rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;



bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- Da al. b) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- Acresce ainda a competência para emitir pareceres sobre a localização de empreendimentos de diversa natureza, nos termos previstos em regimes legais específicos
Mais se propõe, de acordo com o disposto no artigo 34.º, n.º 1 e no artigo 36.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal autorize o Presidente da Câmara a poder subdelegar em qualquer dos Vereadores, quando permitido, as competências que ora lhe são delegadas
Pretende-se que a presente proposta de delegação e subdelegação de competências seja válida até ao final do mandato, excetuando-se eventuais alterações decorrentes quer da legislação, quer da composição do órgão executivo

Ш

#### **PROPOSTA**

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual)

Considerando que: -----

- A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está constitucionalmente subordinada ao princípio da desburocratização e da eficiência, devendo, por isso, estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões. ---------------------------
- A submissão a deliberação camarária de um elevado número de processos, nas mais variadas áreas de atuação, em nada contribui para a desburocratização do funcionamento do próprio órgão executivo, nem para uma gestão mais célere, mais económica e mais eficiente da Administração. A delegação de poderes constitui uma modalidade de repartição de competências entre diversos órgãos de uma mesma pessoa coletiva, sendo, nessa medida, uma forma de desconcentração administrativa. Os fins visados pela delegação de poderes são a aproximação da administração às populações e a desburocratização, tendo em atenção a boa administração e a eficiência administrativa. Atendendo ao princípio da legalidade da competência, o ato de delegação de poderes tem que ser permitido por uma norma legal, designada como norma de habilitação.------



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt



<ul> <li>O Decreto-lei n.º 135/99, de 22 de abril, diploma que estabelece medidas de modernização administrativa, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos</li> </ul>
legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;
Proponho que a Câmara Municipal delibere delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegar quando legalmente admitido, as seguintes competências no âmbito do REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual:
i) Conceder as licenças administrativas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, nomeadamente para:
b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
g) (Revogada);
h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;
j) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma."



ii) Aprovar a informação prévia regulada no RJUE, ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 5.º do
mesmo diploma;
iii) Decidir sobre a aprovação do projeto de arquitetura, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do RJUE, com fundamento na al. y) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
iv) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do art. 117.º do RJUE
Pretende-se que a presente proposta de delegação de competências seja válida até ao final do mandato, excetuando-se eventuais alterações decorrentes quer da legislação, quer da composição do órgão executivo.

Ш

#### **PROPOSTA**

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual)

Considerando que: ------ A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está constitucionalmente subordinada ao princípio da desburocratização e da eficiência, devendo, por isso, estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões; --------- A submissão a deliberação camarária de um elevado número de processos, nas mais variadas áreas de atuação, em nada contribui para a desburocratização do funcionamento do próprio órgão executivo, nem para uma gestão mais célere, mais económica e mais eficiente da Administração;------ O artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê sob epigrafe "Delegações de competências no presidente da câmara municipal", a possibilidade jurídico-legal de o órgão executivo do município poder delegar no respetivo Presidente algumas competências que, pela sua natureza, se tornam essenciais ao normal funcionamento dos serviços administrativos; ------------------------- Assumem particular acuidade e importância, pela atividade administrativa desenvolvida pelos órgãos do município, as atinentes à contratação pública; ------ O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, contém uma norma de habilitação própria (artigo 109.º) enquadrada no Capítulo XIII – Delegação de competências; -------



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 geral@cm-penacova.pt 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 www.cm-penacova.pt

www.cm-penacova.pt



Proponho que a Câmara Municipal delibere delegar no Presidente da Câmara, as seguintes competências no âmbito da CONTRATAÇÃO PÚBLICA, nomeadamente, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP): ------ a) A prestação de esclarecimentos e a retificação de erros e omissões das peças do procedimento (n.º 5 do artigo 50.º); -----b) A decisão sobre a relevação de impedimentos (n.º 3 do artigo 55.º-A);------c) A prorrogação do prazo de apresentação das propostas (n.º 4 do artigo 64.º, n.º 7 do artigo 133.º e n.º 4 do artigo 175.º); -----d) A classificação de documentos da proposta (n.º 2 do artigo 66.º); -----e) A designação dos membros do júri ou a decisão quanto à sua dispensa (n.º 1, 3 e 4 do artigo 67.º); f) A designação de peritos ou consultores para apoio ao júri (n.º 6 do artigo 68.º); -----g) A definição de um preço ou custo anormalmente baixo, a solicitação de esclarecimentos ao proponente em virtude dessa anomalia do preço ou custo e a decisão de exclusão de propostas com esse fundamento (n.º 1 a 3 do artigo 71.º); -----h) A decisão de adjudicação (n.º 1 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º), bem como a decisão de aprovação das demais propostas formuladas pelo júri no âmbito do relatório final do procedimento (n.º 4 do artigo 124.º e n.º 4 do artigo 148.º); -----i) A aprovação da minuta do contrato, a emissão da notificação para a apresentação de documentos de habilitação, para aprestação de caução, para a pronúncia sobre a minuta do contrato e para a confirmação de compromissos assumidos por terceiros e da constituição de sociedade comercial, se for o caso (n.º 2 do artigo 77.º, n.º 1 do artigo 98.º e n.º 1 do artigo 100.º); ----------------------------j) A decisão de não adjudicação e a consequente revogação da decisão de contratar (artigo 79.º); ---k) A solicitação de novos documentos de habilitação não pedidos no programa do procedimento, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 81.º; ------I) A notificação dos demais concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário (n.º 1 do artigo 85.º); -----m) A notificação ao adjudicatário do incumprimento da obrigação de habilitação e a concessão de um prazo adicional para a apresentação dos documentos de habilitação (n. os 2 e 3 do artigo 86.º); -----n) A verificação da caducidade da adjudicação e a adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente (n os 3 e 4 do artigo 86.º, n.º 2 do artigo 91.º e artigo 93.º); ---------------------------------



o) A concessão de um prazo adicional para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiros (artigo 92.º);
p) A dispensa de redução do contrato a escrito (n.º 2 do artigo 95.º);
q) A proposta de ajustamentos ao adjudicatário (n.º 1do artigo 99.º) e a notificação dos ajustamentos aceites aos demais concorrentes (artigo 103.º);
r) A decisão das reclamações apresentadas pelo adjudicatário contra a minuta do contrato (nº 2 do artigo 102.º);
s) A representação da entidade adjudicante na outorga do contrato, nos casos previstos no n.º 1 do artigo 106.º, e, em qualquer caso, a comunicação ao adjudicatário da data, hora e local da outorga (n.º 3 do artigo 104.º);
t) A escolha das entidades convidadas a apresentar proposta num procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia (n.º 1 do artigo 113.º);
u) A adjudicação direta sobre fatura no âmbito do procedimento de ajuste direto sob regime simplificado (n.0 1 do artigo 128.º);
v) A decisão de restrição dos concorrentes que participarão na fase de negociação de um concurso público (n.º 2 do artigo 150.º);
w) O envio de um convite aos interessados em participar num concurso limitado por prévia qualificação nos casos em que haja sido publicado um anúncio periódico indicativo, no âmbito dos sectores especiais, nos termos previstos no artigo 35.º e no n:º 5 do artigo 167.º;
x) A decisão de qualificação (n.º 1do artigo 187.º), bem como a decisão de aprovação das demais propostas formuladas pelo júri no âmbito do relatório final de qualificação (n.º 4 do artigo 186.º);
y) A notificação da decisão de qualificação e do prazo para apresentação de documentos comprovativos pelos candidatos qualificados (n.º 2 do artigo 187.º e artigo 188.º);
z) A declaração de caducidade da decisão de qualificação, após a notificação do candidato que incorra num facto que determine tal caducidade para a pronúncia em sede de audiência prévia (n.os 3 e 4 do artigo 187.º);
aa) A notificação do convite à apresentação de propostas aos candidatos qualificados (n.º 1 do artigo 189.º);
bb) A decisão posterior sobre a fixação do prazo de apresentação. de propostas num concurso limitado no caso previsto no n.º 4 do artigo 192.º;



cc) A aprovação da memória descritiva no âmbito do procedimeto de diálogo concorrencial (n.º 1 do artigo 207.º);
dd) A aprovação do convite à apresentação de soluções no âmbito do procedimento de diálogo concorrencial e respetiva notificação aos concorrentes qualificados (n.º 1 do artigo 209.º);
ee) A decisão de admissão e exclusão das soluções apresentadas, após apreciação das propostas formuladas pelo júri (n. 5 e 6 do artigo 212.º);
ff) A decisão de escolha da solução suscetível de satisfazer as necessidades da entidade adjudicante e a aprovação ou rejeição das demais propostas formuladas pelo júri para efeitos de formulação de convite à apresentação de propostas (n.º 3doartigo 215.º),a notificação dessa decisão (artigo 216.º) e o envio do convite à apresentação de propostas (n.º 1 do artigo 217.º);
gg) O envio do convite à apresentação de propostas num procedimento de parceria para a inovação (n.º 1 do artigo 218.º-B);
hh) A decisão sobre o termo de uma parceria ou sobre a redução do número de parceiros (n.º 5 do artigo 218.º-D);
ii) A decisão de seleção de um ou mais trabalhos de conceção (n.º 1 do artigo 221.º), o que implica a decisão implícita de recurso a um concurso de conceção;
jj) A decisão de seleção dos trabalhos vinculativamente determinados pelo júri e a atribuição de eventuais prémios de seleção e, ou, participação, bem como a notificação dessas decisões (n. os 1 a 3 do artigo 219.º-I);
kk) A verificação da caducidade da seleção e a seleção do trabalho ordenado em lugar subsequente (n.º 6 do artigo 219.º-I);
II) A decisão de instituir um sistema de aquisição dinâmico e a escolha do respetivo procedimento (n.º 1 do artigo 237.º) e a prática das demais decisões que, no âmbito de um procedimento comum, caberiam ao órgão competente para a decisão de contratar (n.º 3 do artigo 237.º),incluindo o envio de convite à apresentação de propostas aos candidatos que à data estejam qualificados (n.ºs 1 e 2 do artigo 241.º-B);
mm) A decisão de atualização da documentação dos candidatos qualificados num sistema de aquisição dinâmico (artigo 241.º-D);
nn) A decisão de instituir um sistema de qualificação (n.º 1 do artigo 245.º);



9 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO ABRIGO DA ALÍNEA C) N.º 1 DO ART.º 4º, DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 22/2015, DE 17 DE MARÇO
Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a delegação e subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, com efeitos a partir do dia 18 de outubro 2021, e no âmbito da Contratação Pública, com a faculdade de subdelegar quando legalmente admitido
Pretende-se que a presente proposta de delegação de competências seja válida até ao final do mandato, excetuando-se eventuais alterações decorrentes quer da legislação, quer da composição do órgão executivo.
rr) A prática das decisões no âmbito do procedimento de formação de contratos ao abrigo do acordo- quadro que, num ajuste direto ou numa consulta prévia, caberiam ao órgão competente para a decisão de contratar (n.º 1 do artigo 258.º e n.º 1 do artigo 259.º)
qq) A decisão de recurso a um procedimento para uma aquisição fora de um acordo-quadro (artigo 256.º-A);
pp) A prática das decisões no âmbito de um procedimento de formação de um acordo-quadro que, no âmbito de um procedimento comum, caberiam ao órgão competente para a decisão de contratar (n.o 1 do artigo 253.º);
do artigo 248.º);
oo) A decisao de atualizar as regras e os criterios de qualificação num sistema de qualificação em vigor e a consequente revisão da decisão de qualificação dos candidatos já qualificados (n. os 1 e 2

#### Informação/Proposta

Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso foi aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), tendo sido regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, quanto aos procedimentos necessários à sua implementação. ------

O objetivo central da LCPA foi o de evitar a acumulação de pagamentos em atraso nos organismos das Administrações Públicas, ao estabelecer que a execução orçamental não pode conduzir, em



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt



momento algum, ao aumento dos pagamentos em atraso, sob pena de reduzir os fundos disponíveis, A Lei n.º 22/2015, de 17 de março, na sua atual redação, procedeu à alteração da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada posteriormente pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66 -B/2012, de 31 de dezembro. ------Com o objetivo de agilizar os procedimentos e evitar impactes orçamentais a Lei n.º 22/2015, de 17 de março, na sua atual redação, vem permitir que determinadas competências, atribuídas à Assembleia Municipal e Câmara Municipal, possam ser delegáveis no Presidente de Câmara. ------Assim, de acordo com al. c) n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, pode o órgão executivo delegar no seu respetivo presidente a autorização para aumento temporário dos fundos disponíveis, condicionada à não existência de pagamentos em atraso na entidade, e apenas enquanto esta situação durar. -------Assim sendo pode o Senhor Presidente da Câmara propor ao órgão executivo a delegação da competência/autorização do aumento temporário dos fundos disponíveis, nos moldes apresentados Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, de acordo com al. c) n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, delegar no Senhor Presidente da Câmara a autorização para aumento temporário dos fundos disponíveis, nos moldes referidos. ------10 - DESIGNAÇÃO DE TRABALHADOR E SEU SUBSTITUTO, PARA SECRETARIAR AS REUNIÕES DE CÂMARA E PRESTAR APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL. ---------------------Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues --------------------------------Esclareceu que o documento inicial, remetido via correio eletrónico, continha um lapso que, por motivos de organização dos serviços, houve necessidade de alterar. Passa a assessorar a Rosa Henriques, nesta nobre missão, para a qual acho que deve merecer um louvor oportunamente, que nos ajuda há vários e longos anos, a Maria Clara Figueira Rodrigues Mateus, nas suas faltas e impedimentos e quando estiver mais assoberbada com trabalho. ------





### **DESPACHO**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe no seu artigo 57º, n.º 2 que as atas das reuniões da Câmara Municipal são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito
Assim, considerando que no dia dezasseis de outono de dois mil e vinte e um se procedeu á instalação da Câmara Municipal de Penacova, precedida do ato eleitoral realizado no passado dia vinte e seis de setembro, para o quadriénio 2021/2025, iniciando-se agora um novo mandato autárquico.
DESIGNO
A Assistente Técnica, Rosa Maria Martins Henriques, para lavrar as atas das Reuniões de Câmara, a qual, nas suas ausências e impedimentos deverá ser substituída pela Assistente Técnica, Maria Clara Figueira Rodrigues Mateus
Este despacho produz efeitos a partir da presente data, inclusive
<u>PROPOSTA</u>
Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal." Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal afete a Assistente Técnica, Rosa Maria Martins Henriques, do mapa de pessoal desta autarquia, para prestar serviço de apoio à Assembleia
Municipal, a qual, nas suas ausências e impedimentos deverá ser substituída pela Assistente Técnica, Maria Clara Figueira Rodrigues Mateus.
O Executivo deliberou, deliberou, por unanimidade, designar os trabalhadores Rosa Maria Martins Henriques, Assistente Técnica, para secretariar as Reuniões de Câmara e prestar apoio à Assembleia Municipal, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos por Maria Clara Figueira Rodrigues Mateus, Assistente Técnica
11 - PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO, MISSÃO, VISÃO E VALORES

#### **Proposta**



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 geral@cm-penacova.pt NIF 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 www.cm-penacova.pt 506657957



#### Missão

A Câmara Municipal de Penacova tem por missão planear, organizar e implementar políticas municipais conducentes ao desenvolvimento económico, social e cultural do concelho, criando competitividade territorial, promoção da qualidade de vida, e, simultaneamente, prestar um serviço de Visão A Câmara Municipal de Penacova cumpre a sua missão com o propósito de construir um concelho dinâmico, inovador e solidário, preparado para ganhar os desafios da competitividade e da **Valores** Para prosseguir esta visão, a Câmara Municipal de Penacova pauta a sua atuação pelo seguinte Competitividade - maximizar e otimizar fatores que potenciem, em simultâneo e de uma forma sustentada, a inclusão social, o crescimento económico, a modernidade e a inovação; Coesão - adotar medidas organizacionais fomentadoras de rigor, equidade social e económica, passíveis de minorar e evitar todo o tipo de assimetrias, nomeadamente as territoriais; Qualidade e Serviço Público - adotar uma gestão orientada para o cidadão, empenhando-se em melhorar continuamente o serviço prestado e promovendo o aumento da produtividade dos serviços; -Eficiência - cumprir as suas responsabilidades e alcançar os seus objetivos gerindo de forma correta os recursos disponíveis; ------Transparência - informar e prestar contas da sua atividade, monitorizar e avaliar o seu desempenho e submeter-se à apreciação externa, das entidades fiscalizadoras e dos cidadãos;------------Sustentabilidade - suprir as atuais necessidades sem nunca comprometer o futuro das gerações Objetivos Estratégicos do Município de Penacova------1 - Promover a constante qualificação e modernização dos serviços públicos para melhor satisfazer as exigências dos cidadãos e munícipes; ------2 - Racionalização dos recursos financeiros e a motivação e desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo sistematicamente a produtividade e a eficácia dos serviços; -----------------------------



3 - Delimitar as políticas municipais no âmbito do desenvolvimento sustentável do município; ------

4- Garantir a articulação dos diferentes serviços visando a execução da estratégia municipal; --------



intervenientes locais, regionais e/ou nacionais em projetos municipais;
6 - Promover a igualdade;
7 - Consolidar a qualidade educativa;
8 - Promover a competitividade e a modernização
Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a definição de Objetivos Estratégicos do Município, Missão, Visão e Valores, conforme consta do mesmo documento
12 - RATIFICAÇÃO DOS ACTOS CORRENTES E INADIÁVEIS, DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NO PERÍODO DE GESTÃO PREVISTO NA LEI N.º 47/2005 DE 29 DE AGOSTO
Face aos documentos apresentados o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar os atos correntes e inadiáveis, do Senhor Presidente da Câmara, no período de gestão previsto na Lei n.º 47/2005 de 29 de agosto, cuja relação fica anexa à presente ata fazendo parte integrante da mesma
13 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO "PAVIMENTAÇÕES OBRAS COMPLEMENTARES NA FREGUESIA DE PENACOVA - PROJETO DE EXECUÇÃO PARA DESLIZAMENTO NA RUA DR. ARTUR SOARES COIMBRA"
COMPLEMENTARES NA FREGUESIA DE PENACOVA - PROJETO DE EXECUÇÃO PARA
COMPLEMENTARES NA FREGUESIA DE PENACOVA - PROJETO DE EXECUÇÃO PARA DESLIZAMENTO NA RUA DR. ARTUR SOARES COIMBRA"  O Senhor Presidente da Câmara esclareceu que, tendo em conta os constrangimentos e a atual situação desta rua, a proposta vai no sentido de avançar para um concurso público, com carater de
COMPLEMENTARES NA FREGUESIA DE PENACOVA - PROJETO DE EXECUÇÃO PARA DESLIZAMENTO NA RUA DR. ARTUR SOARES COIMBRA"  O Senhor Presidente da Câmara esclareceu que, tendo em conta os constrangimentos e a atual situação desta rua, a proposta vai no sentido de avançar para um concurso público, com carater de urgência
COMPLEMENTARES NA FREGUESIA DE PENACOVA - PROJETO DE EXECUÇÃO PARA DESLIZAMENTO NA RUA DR. ARTUR SOARES COIMBRA".  O Senhor Presidente da Câmara esclareceu que, tendo em conta os constrangimentos e a atual situação desta rua, a proposta vai no sentido de avançar para um concurso público, com carater de urgência.  O Senhor Vereador António Magalhães Cardoso, em complemento, expôs:  Este é um assunto que nos apoquentava, a todos, suponho, pelo me congratulo, de alguma forma, pelo esforço que os serviços fizeram, permitindo ter este projeto para ser aprovado e lançado o



Desenvolve-se com uma memória descritiva e justificativa, contém a estimativa orçamental, no valor de 243.277,99€, para efeitos de aprovação, constituindo, em simultâneo, um teto máximo em termos do procedimento concursal. Integra ainda medições, mapa de quantidades, clausulas gerais e especiais do caderno de encargos, o plano de segurança e saúde em fase de projeto, que tivemos de pedir já depois de termos chegado, porque não constava do processo. Assim esta aprovação é global e completa, inclui compilação técnica da obra, plano de prevenção e gestão dos resíduos da construção e demolição e finalmente o programa de trabalhos e peças desenhadas. -------------

É tudo isto que estamos a aprovar, fazendo fé na competência do ITECONS para este tipo de projetos, para mim absolutamente indiscutível, penso que fomos bater à porta certa. Tanto assim é que posso anunciar que já solicitámos orçamento para a prestação de serviço de fiscalização desta empreitada. Portanto a empresa que projetou vai acompanhar e fiscalizar a obra, com exceção da coordenação de segurança em obra, que será assegurada pelos serviços do Município.----------

Em termos financeiros, este investimento não terá repercussão em 2021, ou seja, o que se prevê é ter todos os procedimentos necessários ao início da obra até novembro, dezembro do corrente ano e depois sim, em 2022, consignar a obra no início do ano, em janeiro, e avançar rapidamente com a intervenção, sendo que há uma calendarização que aponta para quatro meses. Colmatar este problema é urgente, pelo que deverá ser feito também rapidamente. ------

Propõe-se assim a aprovação da versão final do projeto de execução, efetuar as recomendações referidas na Memória Descritiva e Justificativa do Projeto de Execução, nomeadamente: a diminuição da carga sobre o talude, a sinalização de alerta para o perigo do acesso pedonal, remoção de bolsas de solo acumuladas no talude, prever a interdição da N110 aquando da realização dos trabalhos da empreitada e a realização destas intervenções em tempo seco.------

Esta última recomendação é fácil de fazer, que é dizer que para a obra correr, deve ser feita com tempo seco, mas temos tanta premência na sua execução, que diria que o que se vai fazer é o contrário. Se estiver tempo excessivamente molhado e os solos demasiado carregados com água, a obra poderá ter que parar episodicamente, durante uns dias, até à sua drenagem. ------------------

Constam ainda outras recomendações, seguindo-se a escolha do procedimento, que é fundamentada pela necessidade de termos resposta ao auxílio à população por parte da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova e do Centro de Saúde de Penacova. Julgo que apenas estas duas razões justificariam esta escolha, mas poderíamos acrescentar, por exemplo, o prejuízo para o comércio local, pelo facto de a rua estar inacessível.-------------------

Por tudo isto, apontaríamos para um procedimento urgente. O mais urgente seria o ajuste direto, mas entenderão os Senhores Vereadores que, para primeira decisão do mandato, propor desde logo esta





modalidade de procedimento, já com escolha do adjudicatário, não seria muito razoável, para além da dificuldade de escolha do empreiteiro para uma obra desta complexidade. Então saltámos para a forma, ainda urgente, mas imediatamente a seguir em termos de complexidade - o concurso público urgente. Representa uma dilatação de prazo de quinze dias a três semanas, do que seria o ajuste direto simplificado. O concurso público urgente prevê que não haja júri do procedimento, e por isso não consta da proposta a respetiva nomeação, sendo as funções asseguradas pelos serviços.-----

É isto que está em causa, sendo que a proposta vai nesse sentido
Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade:
- A aprovação da versão final do projeto de execução de "Pavimentações e Obras Complementares na Freguesia de Penacova – Projeto de Execução para Deslizamento na Rua Dr.º Artur Coimbra" e respetiva notificação ao projetista para conhecimento e emissão da respetiva fatura;
- Que sejam efetuadas a curto prazo as recomendações referidas na Memória Descritiva e Justificativa do Projeto de Execução, nomeadamente: a diminuição da carga sobre o talude, a sinalização de alerta para o perigo do acesso pedonal, remoção de bolsas de solo acumuladas no talude, prever a interdição da N110 aquando da realização dos trabalhos da empreitada e a realização destas intervenções em tempo seco.
- Reconhecer que, atendendo aos elevados constrangimentos de tráfego provocados pela interdição de circulação automóvel na rua Dr.º Artur Soares Coimbra, com implicação direta nos movimentos pendulares dos utilizadores da via, bem como no tempo de resposta do auxílio à população por parte da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova e do Centro de Saúde de Penacova, agravados pela aproximação de condições meteorológicas adversas características da estação de Inverno, se verifica que os prazos procedimentais decorrentes da adoção do Concurso Público (tramitado ao abrigo do art.º 19 alínea b) do CCP) para a execução da empreitada não poderão ser cumpridos, sendo urgente acelerar a tramitação procedimental para a formação do contrato de empreitada
- Face ao exposto, e com o enquadramento referido no art.º 155 do CCP, que sejam elaboradas as

peças do procedimento para formação de contrato de empreitada, a ratificar posteriormente, adotando-se e lançando o procedimento de Concurso Público Urgente. -------



# 14 - APROVAÇÃO DA 2.ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS "C.E.E.L./CENTRO EDUCATIVO DE FIGUEIRA DE LORVÃO". -----------------------------

O Senhor Vereador António Magalhães Cardoso fez o enquadramento deste ponto, referindo que se trata de uma prorrogação de prazo, que não é linear, também tem as suas complexidades. Esta empreitada teve um primeiro prazo inicial fixado, para conclusão em 22 de dezembro de 2020, teve uma primeira prorrogação, a título gracioso, de 252 dias, cuja data de conclusão seria 31 de agosto de 2021. O empreiteiro não tinha a obra terminada nessa data, mas também não pediu a prorrogação

Em face disso, foi notificado pelos serviços para cumprir esse formalismo, solicitando um prazo de 181 dias, cuja conclusão seria fixada a 28/02/2022, o que será difícil cumprir. Mas há algo que os Senhores Vereadores, muito mais experimentados que nós, compreenderão, não se pode estender o pedido que é feito e portanto é sobre a prorrogação que agora é pedida que vamos deliberar. -------

Há ainda uma outra questão descrita na informação técnica da Central de Projetos, a empresa fiscalizadora. Em resumo, referem que esta prorrogação é dividida em dois períodos, 90 dias em que damos a prorrogação de forma tácita, porque os serviços assumem aqui uma responsabilidade, porque colocaram algumas questões relativas a caixilharias, que demorou algum tem tempo a ser dado, o empreiteiro invoca que a obra atrasou por esse motivo.-----------------

Portanto 90 dias são tácitos, no sentido de que a responsabilidade foi do Município. Depois há 91 dias que vão ser concedidos, mas neste caso, será uma prorrogação expressa, em que o empreiteiro já pode estar sujeitos a penalizações, em caso de incumprimento e é sobre isto que vamos deliberar.-

Entretanto e perspetivando ações futuras, entendemos que o local onde os alunos entram e saem dos autocarros não reúne as melhores condições e há ali espaço, estamos a estudar esta questão, que permite fazer algum retorno, algum impasse, para estacionar em períodos curtos, o que corresponde a trabalhos a mais e com certeza trabalhos a menos. A má notícia é que os trabalhos a mais não são financiados por fundos comunitários, sendo que em relação aos trabalhos a menos também não há qualquer contrapartida, pelo que temos de ser parcimoniosos nesta gestão. ---------

#### Informação:

Em cumprimento da solicitação da Sr.ª Engenheira Isilda Duarte, na qualidade de Chefe de Divisão, para parecer relativo ao assunto do segundo pedido de prorrogação de prazo, excecionalmente a título gracioso apresentado pelos representantes da Entidade Executante Joaquim Fernandes



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt



Marques & Filho S.A. (JFM), e o Engenheiro Jorge Fileno na qualidade de diretor Técnico da Obra e Administração, cumpre-me informar: ------

O prazo contratual inicial para a execução da empreitada foi de 360 dias, contados a partir da data de consignação a 02/12/2019. No cumprimento do arto 362 do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto lei 18/2008 de 29/01, na sua versão à data de abertura do procedimento e, considerando a suspensão de prazo de 26 dias, entre o período de 19/03/2020 a 14/04/2020, a pedido do Adjudicatário face a pandemia por Covid 19, cuja data de conclusão da Empreitada se fixou a

Posteriormente foi concedida à Entidade Executante a primeira prorrogação de prazo a título graciosos de 252 dias, cuja data de conclusão da Empreitada se fixou a 31/08/2021. ----------------

Os representantes da Entidade Executante Joaquim Fernandes Marques & Filho S.A. (JFM), solicitaram a segunda prorrogação de prazo a título gracioso de 181 dias de calendário a contar da data prevista para a conclusão da Empreitada fixada a 31/08/2021, cuja conclusão seria fixada a 28/02/2022, anexando os planos de trabalhos, mão-de-obra, equipamentos e pagamentos, e cronograma financeiro baseado nos seguintes argumentos em 5 pontos:-------------

Relativamente ao ponto 1, face à indefinição no que respeita à não decisão da aprovação do sistema da caixilharia, desde 09/09/2020, tendo apenas ficado resolvida esta questão a 14/06/2021, em reunião de obra e registada na respetiva ata reunião. ------

A Entidade Executante informou que procedeu ao aprovisionamento das caixilharias para os vãos da edificação, e aquarda a entrada das caixilharias de alumínio na obra. -----------------------------

Refira-se que a decisão de aprovação da caixilharia foi iniciada antes da entrada em obra da atual equipa de fiscalização e não temos conhecimento das razões da não atempada resolução do assunto, no entanto após resposta do projetista foi resolvida e tomada a decisão. Uma vez que a encomenda da caixilharia tem de ser conjunta o atraso na resolução deste assunto acarretou algum possível atraso na obra não quantificável com exatidão. O fato da obra não estar fechada leva a que alguns trabalhos possam ter que ser adiados, no entanto dado o estado de acabamento da obra não podemos fixar a totalidade do tempo como atraso imputável ao Dono de Obra. Numa estimativa possível podemos indicar como 3 meses o atraso máximo imputável à falta de decisão deste ponto.

Relativamente ao Ponto 2, Ainda que por esclarecer, está a situação dos vãos corta-fogo, dos quais foram solicitados esclarecimentos a 09/09/2020, tendo sido formalizado pelos V/serviços a 16/07/2021, desde logo respondido pela Fiscalização com o valor de mais valia para a execução dos vãos em sistema corta-fogo. Até à data ainda não existe aprovação do Dono de Obra, pelo que a indefinição desta questão coloca em causa a respetiva encomenda e aprovisionamento de materiais.





Esta situação coloca a encomenda da caixilharia em causa e está neste momento no caminho crítico. Lembramos que esta falta de resolução resulta do facto do projeto indicar um tipo de vão descrito no mapa de quantidades que não se encontra de acordo com o projeto de Segurança Contra Risco de Incêndio, i. é, não estão preconizados no mapa de quantidades como vãos corta-fogo. Trata-se de um erro da responsabilidade da equipa projetistas, no entanto a ordem de execução deste trabalho complementar já foi dado pelo Dono de Obra, tendo este indicado que a obra deve cumprir o projeto Refira-se o que é indicado no artigo 378.º quanto à Responsabilidade pelos trabalhos complementares: ------

- 3 O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões. ----
- 4 O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção. 5 - (Revogado.) 6 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono da obra: a) Deve o dono da obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros; b) Fica o empreiteiro subrogado no direito de indemnização que assiste ao dono da obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nos n.ºs 3 e 4. 7 - No caso previsto no número anterior, a responsabilidade dos terceiros perante o dono da obra ou o empreiteiro, quando fundada em título contratual, é limitada ao triplo dos honorários a que tenham direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações. ----------------------

Na opinião da fiscalização este assunto trata-se de um erro que seria detetável nos 60 dias após a consignação devido a tratar-se de uma falha no mapa de trabalhos em relação ao projeto de 

Ponto 3, Relativamente aos equipamentos de ventilação, nomeadamente a UTA e VAN (PAM 37 e 38, respetivamente), aguardamos desde 22/04/2021, conforme documento em anexo. Temos vindo a alterar a Fiscalização para o fato da não aprovação estar a condicionar o normal desenvolvimento dos trabalhos, pois tratam-se de equipamentos muito específicos, com prazos de produção muito 





As PAM 37 e PAM 38, foram analisadas e sendo equivalentes, de acordo com o projetista, sem prejuízo no seu desempenho e sem custos acrescidos no fornecimento e instalação, consideram-se aprovados. O tempo de aprovisionamento é da responsabilidade do Empreiteiro pelo que não se considera que a decisão a este ponto tenha condicionado, por responsabilidade do Dono de Obra, o andamento dos trabalhos. ------Ponto 4, De referir, que continua esta empresa a executar trabalhos que a Fiscalização continua a não levar a auto no final do mês, assim como os trabalhos de suprimentos de erros e omissões executados e ainda não levados a auto de medição. ------Os trabalhos do auto medição de cada mês são correspondentes ao equivalente trabalho realizado nesse mesmo mês. Não é fundamento para prorrogação de prazo, apesar da discordância do empreiteiro relativo a trabalhos complementares (trabalhos de erros e omissões) do contrato. ------Ponto 5, Devido aos constantes atrasos nas aprovações de materiais, nomeadamente da caixilharia em alumínio, equipamentos de ventilação e extração, somos forçados a pedir a V/ Exa nova prorrogação de prazo, por forma a dar continuidade e conclusão dos trabalhos. ---------------------Todos os trabalhos no caminho crítico estão atualmente aprovados.-----------------------------------Analisado o pedido de prorrogação prazo solicitado pela Entidade Executante, vem a Fiscalização informar, que face à conjetura atual a Entidade Executante tem dificuldade aprovisionamento de materiais, equipamentos e mão-de-obra. Para além deste facto que é excecional na conjuntura atual e não imputável ao dono de obra a decisão de aprovação e correção de alguns trabalhos pode ter atrasado a obra num prazo nunca superior a 90 dias. Lembremos que a situação da caixilharia cortafogo está resolvida, tendo sido dado ordem de execução de acordo com o projeto. É opinião da Que se conceda uma prorrogação tácita de 90 dias, atraso máximo imputável à falta de decisão deste ponto. De referir que as dificuldades atuais de aprovisionamento de matérias e contratação de pessoas dificulta o cumprimento de prazos, no entanto esta situação não está enquadrada legalmente. Tomando em consideração o estado da obra pensamos que é pouco expetável que se conclua a obra nos 90 dias de prorrogação tácita. Recomendamos neste sentido que sejam concedidos mais 91 dias de Prorrogação expressa de acordo com o previsto no art 329º do Código Contratos Públicos. ------Para o efeito, a Entidade Executante apresentou, e que seguem em anexo: -------a) O Plano de Trabalhos. Plano de Mão de obra. Plano de Equipamentos ------------A Fiscalização valida os Planos apresentados. -------





b) Plano de Equipamentos e pagamentos, e cronograma financeiro
A Fiscalização propõe uma prorrogação graciosa de 90 dias
A Fiscalização propõe uma prorrogação expressa de 91 dias
A Fiscalização valida o plano de pagamentos e o cronograma de trabalhos
Em conclusão, que o assunto seja remetido à Câmara Municipal de Penacova para aprovação da prorrogação graciosa ou tácita de 90 dias, seguida de prorrogação expressa de 91 dias, nos termos do artº 329 do Código Contratos Públicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos a 28/02/2022, e que para o efeito deverá ser realizada uma adenda ao Contrato Inicial
A Fiscalização propõe que sejam aprovados os Planos de trabalho, Plano de Mão de obra, Plano de Equipamento, Cronograma Financeiro e Plano de Pagamento anexos a este documento.
Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação tácita de 90 dias, seguida de prorrogação expressa de 91 dias, nos termos do artigo 329º do Código Contratos Públicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos a 28/02/2022, e que para o efeito deverá ser realizada uma adenda ao Contrato Inicial.
Mais deliberou aprovar os Planos de trabalho, Plano de Mão de obra, Plano de Equipamento, Cronograma Financeiro e Plano de Pagamento anexos a este documento.
15 - DECISÃO SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS, NO ÂMBITO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA "REMODELAÇÃO CASA DO MONTE - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DA CASA DO MONTE / LORVÃO"
Senhor Vereador António Magalhães Cardoso
Destacou que a sua intervenção relativa a esta proposta é apenas para dizer que vai de encontro ao que foi deliberado no ponto 8). Anteriormente a Câmara Municipal não tinha delegado em nenhum dos eleitos a competência para autorizar a produção de esclarecimentos em sede de processos concursais. E se não o fez não foi certamente porque não quis, mas porque ninguém o propôs. A Senhora Eng.ª Isilda Duarte veio-me propor que se incluísse esta alínea na delegação de competências, para efeitos do CCP, e concordei de imediato
Explicando, num concurso que está aberto por trinta dias, no primeiro terço os concorrentes podem pedir esclarecimentos e nós, no segundo terço, temos que os prestar. Ou seja, temos dez dias para





prestar esclarecimentos, se fazemos reuniões do Executivo de quinze em quinze dias, há casos em que temos de jogar com os prazos ou a incumpri-los. Portanto faz todo o sentido que esta competência seja delegada no Senhor Presidente, podendo ser subdelegadas no Vereador.-------Neste caso concreto o concorrente vem pedir esclarecimento, os serviços técnicos, nos quais todos confiamos, informam qual o esclarecimento e é apenas isso que temos de aprovar.-------Em suma, dizer que este tipo de assuntos provavelmente deixará de ser presente ao Executivo, embora haja sempre a capacidade de avocação, e se for um assunto importante, até por uma Face à proposta apresentada pelo Júri do Procedimento, o Executivo, concordado com a mesma, deliberou, por unanimidade: ------- Prestar os esclarecimentos supracitados; -------- A decisão que resulta do previsto no número anterior deverá ser publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e, juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos(as) os(as) interessados que as tenham adquirido ser imediatamente - Notificando-se todos(as) os(as) interessados até às 16h45 de 24/10/2021, ou seja, dentro do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, dispensa-se quaisquer prorrogações do prazo para apresentação das propostas, mantendo-se inalterada a data inicialmente estipulada para esse efeito - 16h45 de 03/11/2021. ------As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executoriedade imediata.---------

#### **ENCERRAMENTO**

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram 

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente 





### O Presidente da Câmara Municipal

(Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra)

#### A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)

